LEI N°4706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui programa de doações e parcerias com membros da sociedade civil para projetos pontuais de interesse público.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei n°041/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, ecológica, ambiental, segurança, turístico, educacional, social, urbanístico, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da Municipalidade.

Parágrafo Único. Todas as doações recebidas pela Prefeitura Municipal de Mococa, nos termos do disposto no caput do artigo 1° deverão ser comunicadas em até 3 (três) dias à Câmara Municipal de Mococa, com a indicação de seu doador, sua espécie e destinação, bem como, no caso de doações em dinheiro, que seja informado o respectivo valor e a conta bancária em que houve o depósito.

Art. 2°. A finalidade das disposições de que trata o artigo anterior, além de

viabilizar a execução dos projetos mencionados nesta Lei, iniciados ou não pela municipalidade, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferência e cooperação de recursos técnicos, financeiros e materiais, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos públicos municipais, bem como buscará a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional das atividades do Município, especialmente os planos destinados à execução de projetos e eventos culturais, turísticos, educacionais, esportivos, urbanísticos, habitacionais, sociais, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, de proteção ao meio ambiente, de fomento incremento à pesquisa, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da indústria e do desenvolvimento institucional, da segurança pública e do ensino.

Art. 3° As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante remessa em dinheiro, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens móveis ou imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio da Municipalidade.

§1° - Na hipótese de ocorrer doações em dinheiro, sempre através de depósito ou transferência para conta corrente, fica autorizada a abertura de conta própria e Fundos existentes, e se necessário, conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.

§2°. Os instrumentos celebrados na forma desta Lei, serão previamente reconhecidos e declarados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.

Art. 4°. Quando a Prefeitura Municipal for contemplada com doações de que tratam esta Lei, deverá fornecer aos doadores o

respectivo certificado de comprovação das doações recebidas.

Parágrafo Único: Os projetos serão sempre objeto de informação na página da prefeitura na rede mundial de computadores e no diário oficial eletrônico do município.

Art. 5º. Não serão aceitas doações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham dívidas, de qualquer origem, em aberto com o Município, com o Estado ou com a União.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for o caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de Dezembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal